

Publique-se.
Curitiba, 15 de dezembro de 2023.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

PORTARIA JCP Nº 185/2023

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 23 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, art. 25, inciso XVII, do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996 e o disposto nos arts. 26, §1º, inciso I e 27 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29 de julho de 2022, resolve:

NOMEAR

ISAC NUNES DA LUZ CORDEIRO, brasileiro, portador do RG 3.569.082-4 – SSP/PR, expedida em 31/10/1994, inscrito no CPF/MF sob nº 530.094.289-87, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete AD HOC do idioma catalão para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o catalão, em conformidade com o disposto no artigo 27 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica do documento apresentado no protocolo 23/457184-5, pertencentes à empresa Andorra Banc Agricol Reig S.A.

Publique-se.
Curitiba, 15 de dezembro de 2023.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

141016/2023

Secretaria de Infraestrutura e Logística

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEIL/ SESP/ PREFEITURA DE PONTAL DO PARANÁ/ PREFEITURA DE PARANAGUÁ/ INSTITUTO ÁGUA E TERRA

Nº 001/2023

SÚMULA: Estabelece competências institucionais na gestão de operação das linhas de transporte e dos terminais aquaviários do TRANSPORTE AQUAVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS com destino à Ilha do Mel (Paranaguá), com a finalidade de organizar a operacionalidade destas travessias, e revoga a Resolução Conjunta SEIL/SEDEST/IAT nº 01/2020.

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, o Secretário de Segurança Pública, o Presidente do Instituto Água e Terra, o Prefeito de Pontal do Paraná e o Prefeito de Paranaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVEM:

Art. 1º. Regular o transporte aquaviário de passageiros intermunicipal entre as localidades de Pontal do Sul (Pontal do Paraná) e Paranaguá com destino à Ilha do Mel (Paranaguá), estabelecendo as competências institucionais para a gestão de operação das linhas de transporte e normas para a utilização dos terminais públicos, com a finalidade de organizar a travessia e a operacionalidade do embarque e desembarque nessas áreas.

Art. 2º. Para os fins e efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições

I) **Poder Concedente:** o Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL;

II) **Delegatária:** a Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná com a qual foi assinado o Convênio de Delegação nº 01/2021 para a delegação da administração e exploração dos terminais aquaviários de embarque e desembarque de passageiros localizados em Pontal do Sul e Ilha do Mel;

III) **Intervenientes:** a Prefeitura de Paranaguá, que delegou os terminais de Encantadas e Nova Brasília à Prefeitura de Pontal do Paraná e o Instituto Água e Terra, órgão gestor da Ilha do Mel enquanto Unidade de Conservação, ambos intervenientes no Convênio de Delegação nº 01/2021.

IV) **Autorizadas:** operadores (pessoa física ou jurídica) autorizados a prestarem os serviços da travessia aquaviária via instrumentos legais como Chamamento Público e/ou Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

V) **Gestor Privado:** a Associação dos Barqueiros do Litoral Norte do Paraná – ABALINE, que assumiu a gestão dos terminais públicos através do Contrato nº 541/2021, firmado com a Prefeitura de Pontal do Paraná através de processo licitatório.

VI) **Empreendimento náutico:** edificação ou conjunto de edificações utilizadas como apoio à atracação, embarque, desembarque e trânsito de pessoas, cargas ou produtos e embarcações, com instalações de apoio ou facilidades vinculadas, inclusive em terra, tais como: marina, garagem náutica, clube náutico, base de charter, entreposto de pesca e serviços, empreendimento agrícola e terminal pesqueiro;

VII) **Licença Ambiental:** ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação e/ou modificação ambiental;

VIII) **Licenciamento Ambiental:** procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, verificando a satisfação das condições legais e técnicas, licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação e/ou modificação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso

IX) **Responsável Técnico:** profissional especializado na área de abrangência do sistema, responsável pelos projetos, orientação, documentação técnica, citados nesta Resolução;

X) **Terminais Privados:** estruturas de embarque/desembarque privadas utilizadas pelas autorizadas que vierem a realizar a travessia de maneira independente.

XI) **Transporte:** movimentação física de cargas e passageiros entre pontos diferentes;

XII) **Transportadora:** é qualquer pessoa, organização ou governo que efetua o transporte de cargas e passageiros por qualquer modalidade de transporte;

DA OPERACIONALIDADE

Art. 3º. O serviço público de transporte aquaviário entre as referidas localidades será executado por embarcações da Autorizada, conforme Chamamento Público realizado pelo Poder Concedente e homologado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná (AGEPAR) e/ou Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

§ 1º. O serviço a que se trata essa Resolução será executado, através dos seguintes modos operacionais:

- I) Transporte Regular (barcas);
- II) Táxi Náutico;
- III) Autorizadas que operam em terminais privados;

§ 2º. As autorizadas deverão possuir seguro obrigatório de danos pessoais causados por embarcações durante a travessia.

§ 3º. Nas modalidades I e II, as embarcações devem sair dos terminais públicos de Pontal do Sul e/ou Paranaguá e deverão seguir o esquema operacional de rodízio a ser organizado pelo Gestor dos Terminais.

§ 4º. Na modalidade III, as embarcações devem sair dos terminais privados que seguirem as regras dispostas nesta Resolução.

Art. 4º. A Delegatária deverá apresentar esquema operacional de travessia nas modalidades I e II a partir do registro das autorizadas, contemplando sem privilégios à todas elas e contendo, no mínimo:

- I) A tabela de horários de partida das embarcações da modalidade "transporte regular" para baixa e alta temporada;
- II) Faixa de horário de atendimento das embarcações da modalidade II;
- III) Tempo médio de duração da travessia para ambas as modalidades;

Art. 5º. O esquema operacional deverá atender satisfatoriamente aos usuários.

Art. 6º. Em casos de interrupção ou de retardamento nas travessias, a Delegatária/Autorizada deverá tomar as devidas providências para reestabelecimento da normalidade com urgência.